

## **LEI N° 4.377, DE 07 DE MAIO DE 2014.**

### **Dispõe sobre a reserva de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no Município de Iturama/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, de 2% (dois por cento) para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados do Município de Iturama conforme determina o art. 7º, Parágrafo único, da Lei 10.098/00 e a Resolução 304/2008 do CONTRAM.

§1º. Para efeitos desta lei considera-se pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida aquela que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

§2º. Quando o cálculo dos 2% (dois por cento) das vagas não resultar em fração ideal, será arredado para cima.

§3º. O direito à reserva preferencial será exercido mediante a apresentação, por parte do deficiente, de documento que comprove a deficiência, expedido por órgão competente.

**Art. 2º** As vagas reservadas aos veículos das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, serão posicionadas em locais de fácil acesso, sempre de forma a garantir-lhes maior comodidade e segurança, devendo ser identificadas de acordo com o modelo proposto pela Resolução 304/2008 do CONTRAN.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 07 de maio de 2014.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Vereador José Francisco da Rocha - Zé Cambota